



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fl. n.º 2
1: 492/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PROCOLO
de 1.997.

Numero	Data	Rubrica
1247	12/05/97	[Signature]

Projeto de Lei n.º 045 de _____

APROVADO
Em 2º Discussão por 13 x 1
Sessão 16 de Julho de 1997

dispondo sobre **estacionamento de motocicletas.**

[Signature]
CÍDIO ESPANHA
Presidente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1997, aprovou Projeto de Lei n.º _____/97, de autoria do Vereador Ítalo Mazieiro Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica reservado um espaço de 5 (cinco) metros nas testadas das Praças Epitácio Pessoa e Major José Pedro, para estacionamento de motocicletas.

parágrafo 1º. - Os espaços de que trata o caput de presente artigo deverão ser demarcados nas intercessões das vias públicas que compõe referidas praças, respeitando em cada esquina o espaço que a legislação pertinente obriga.

Parágrafo 2º. - O Departamento próprio da municipalidade providenciará a demarcação destes espaços, pintando-os de amarelo, contendo o mesmo inscrições de azul, indicando que os espaços são exclusivos para estacionamento de motocicletas.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça

Sala das Comissões 12, 5, 97

CÍDIO ESPANHA
PRESIDENTE

APROVADO Com Emendas

Em 2º Discussão por [Signature]

Sessão 9 de Julho de 1997

CÍDIO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 3

Proc. 492/97

Artigo 2º. - O estacionamento terá caráter gratuito.

Artigo 3º. - Esta Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário,

o. 2.142 de 11-Set-91

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de Maio de 1997.

Ítalo Maziero Júnior
ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. n.º 4

Proc. 492 1997

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reservar um espaço físico aos usuários de motocicletas, para que possam estacionar suas motos.

As motos sendo um veículo peculiar deve ter uma área propícia e exclusiva para um estacionamento.

A prática nos indica que estacionamento misto, veículos e motos foge ao bom senso.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de Maio de 1.997.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.142, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991.

Dispondo sobre destinação de área para estacionamento de motocicletas e veículos assemelhantes.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

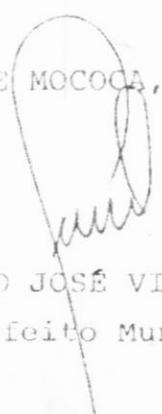
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 02 de setembro de 1.991, Projeto de Lei nº 103/91 de autoria do Vereador Jair Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

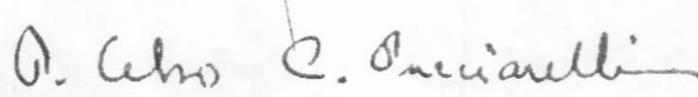
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a demarcar uma área central na cidade destinada exclusivamente ao estacionamento privativo de motocicletas e veículos assemelhados, em ângulos de 45º.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada através do Decreto do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE SETEMBRO DE 1.991.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal


PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - Projeto de Lei nº. 045/97.

INTERESSADO : - Vereador Ítalo Mazieiro Júnior.

RELATOR : - Vereador Norberto Garib.

ASSUNTO : - Projeto de Lei dispendo sobre estacionamento de motocicletas em logradouros públicos.

Como relator do Projeto de Lei que disciplina em logradouros públicos, o estacionamento de motocicletas, examinada a matéria à luz da constitucionalidade tem a mesma plena procedência, assim como do ponto de vista do seu mérito, estando respaldada no inciso XII art. 23 da Constituição Federal, que defere poderes também ao municípios a competência comum de disciplinar o seu trânsito.

Assim sendo somos pela aprovação do projeto de Lei em tela de autoria do Nobre Vereador Ítalo Mazieiro Júnior, que preocupa-se com uma questão tratada pela Lei 2.142, de 11 de setembro de 1991, mas aqui abordadas com mais detalhamento e amplitude, mas desde que consideradas a emendas que propomos, tendo em vista aperfeiçoar o Projeto original que são:

EMENDA 1 - Aditiva parcial ao artigo 1º.

- acrescente-se a esse artigo no seu final a expressão: "obedecido o ângulo de 45º (quarenta e cinco graus). *Aprovado*

EMENDA 2 - Aditiva parcial ao parágrafo 1º. do art. 1º.

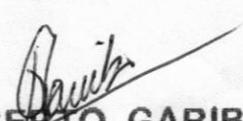
- acrescente-se ao seu final: "com exceção das esquinas da Praça Epitácio Pessoa, onde está localizado o Ponto de Taxi". *Aprovado*

EMENDA 3 - Aditiva parcial: "especialmente a Lei nº 2.142, de 11 de setembro de 1.991". *Aprovado*

Com essas recomendações somos pela aprovação do Projeto.

É o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1997.


NORBERTO GARIB
Relator





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Mococa, 17 de Junho de 1997.

Of. nº. 634/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 16 de Junho último.

Autógrafo nº. 047/97 - Projeto de Lei nº. 043/97.
(de autoria do Vereador Aparecido Espanha)

Autógrafo nº. 048/97 - Projeto de Lei nº. 044/97.
(de autoria do Vereador Aparecido Espanha)

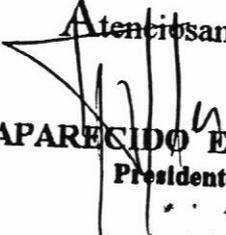
Autógrafo nº. 049/97 - Projeto de Lei nº. 045/97.
(de autoria do Vereador Ítalo Mazieiro Júnior)

Autógrafo nº. 050/97 - Projeto de Lei nº. 049/97.
(de autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

Autógrafo nº. 051/97 - Projeto de Lei nº. 052/97.
(de autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 049 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 045/97.

dispondo sobre estacionamento de motociclistas.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia 16 de Junho de 1997, aprovou Projeto de Lei nº. 045/97, de autoria do Vereador Ítalo Mazieiro Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica reservado um espaço de 5 (cinco) metros nas testadas das Praças Epitácio Pessoa e Major José Pedro, para estacionamento de motocicletas, obedecido o ângulo de 45º (quarenta e cinco graus).

parágrafo 1º. - Os espaços de que trata o caput do presente artigo deverão ser demarcados nas intercessões das vias públicas que compõem referidas praças, respeitando em cada esquina o espaço que a legislação pertinente obriga, com exceção das esquinas da Praça Epitácio Pessoa, onde está localizado o Ponto de Taxi.

Parágrafo 2º. - O Departamento próprio da municipalidade providenciará a demarcação destes espaços, pintando-os de amarelo, contendo o mesmo inscrições de azul, indicando que os espaços são exclusivos para estacionamento de motocicletas.

Artigo 2º. - O estacionamento terá caráter gratuito.

Artigo 3º. - Esta Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.142, de 11 de Setembro de 1.991.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Junho de 1997.


APARECIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário